



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 534, de 03 de junho de 2015.

Autoriza a manutenção de vias privadas que dão acesso às hortas dos produtores rurais deste município por maquinários públicos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de equipamentos, tais como girico, retroescavadeira, patrola, motoniveladora, caminhões e congêneres necessários a manutemirem as vias privadas de acesso às hortas dos agricultores mariocampenses, a título gratuito.

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados para os fins previstos no *caput* poderão pertencer ao patrimônio público municipal ou serem locados para tanto.

Art. 2º Os entulhos, terras e demais materiais provenientes da manutenção a que se refere o artigo 1º, bem como aqueles advindos de obras e desaterros realizados por particulares, advindas de atividades rurais e urbanas, poderão ser transportados para atendimento de demanda destes materiais pelos munícipes.

Parágrafo único. O atendimento à demanda constante do *caput* será realizado sem comprometimento do regular funcionamento dos serviços públicos.

Art. 3º O executivo municipal promoverá a regulamentação da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 03 de junho de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos